

## **PARECER CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2021-075FME**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS ATENDER AS NECESSIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR, DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.

**ASSUNTO:** PEDIDO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL TODOS OS CONTRATOS.

Vieram os autos para esta unidade de controle interno para análise do pedido de Rescisão amigável dos contratos nº 20220105, nº 20220106, nº 20220198, nº 20220410, nº 20220414, nº 20220416 oriundos do Pregão Eletrônico nº 9/2021-075FME pactuado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.182.845/0001-27, **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO- FUNDEB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 28.469.469/0001-93 e a empresa **DANISTUR TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.801.028/0001-89, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Conforme se denota nos autos, a empresa comunicou por escrito através da Carta nº 007/2023/DNTR, com data de 13 de abril de 2023 solicitando o **2º Reequilíbrio Econômico Financeiro** aos contratos vigentes, apresentou ainda planilha de custo.

Em resposta ao pedido de 2º Reequilíbrio Econômico Financeiro o ordenador de despesas manifestou pelo **indeferimento** por meio do ofício nº 660-B/2023 com data de 26 de maio de 2023, conforme vejamos:

*“Ante o exposto, DECIDO pelo “indeferimento do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos”, pelo*



*fato de o particular “ultrapassar o percentual permitido por lei”.*

Ademais, a Assessoria Jurídica manifestou-se nos autos por meio de Parecer Jurídico na data de 26 de maio de 2023, posicionando-se pelo indeferimento do pedido por ausência de amparo legal para nova concessão.

### **DA RESCISÃO CONTRATUAL CONSENSUAL**

Conforme documentos acostados ao processo, esta Unidade de Controle Interno passa analisar a solicitação de Rescisão amigável dos contratos n° 20220105, n° 20220106, n° 20220198, n° 20220410, n° 20220414, n° 20220416, solicitados pela empresa DANISTUR TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA, na data de 30 de maio de 2023, comunicou através da Carta n° 012/2023/DNTR, vejamos:

“Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGAVEL A empresa DANISTUR TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 04.801.028/0001-89, estabelecida na HENRIQUE PERIM. 656, QUADRA 532 LOTE 06. SETOR SAO JOSE, Goiânia-GO, CEP 74440-140, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por LUCIENE VAZ DOS SANTOS CURVELO, residente na rua castanhal, 232, rodoviário. Tucumã-PA, CEP 68385-000, portadora do CPF 945.201.511-04, por meio deste vem solicitar RESCISÃO CONTRATUAL AMIGAVEL do PROCESSO PREGÃO ELETRONICO N° 9/2021- 075FME e contratos derivados que faz nos seguintes termos:  
SINTESE DOS FATOS

[...]

Diante deste fato, em 13 de abril de 2023, por intermédio da carta 007, foi solicitada um segundo reequilíbrio de valor aos contratos, o que foi prontamente indeferido.

Mediante o indeferimento e o desequilíbrio contratual, em razão dos valores atuais se tornarem insustentáveis, e em virtude do aumento do custo operacional, tais como salário de colaboradores, insumo, derivados de petróleo (combustíveis e pneus), depreciação dos veículos, viemos por meio deste solicitar a RESCISÃO CONTRATUAL AMIGAVEL forme clausula contratual a seguir:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93. - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados

1.1 nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos:

2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Neste sentido, conforme contato prévio, solicitamos a rescisão amigável do contrato de prestação de serviços, com 30 dias de antecedência a contar desta data, 30 de maio de 2023, findando em 30 de junho de 2023”.

Em resposta ao pedido de desistência apresentado pela Contratada, a Secretaria Municipal de Educação manifestou favorável ao pedido de Rescisão.

Assim sendo, com base nas informações elencadas acima, a **Assessoria Jurídica** do Município de Tucumã, emitiu **Parecer** favorável ao pedido de **Rescisão de todos os contratos**.

Nesse sentido, a rescisão contratual com a empresa está perfeitamente amparada a disposição legal do inciso II, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, além disso, esta unidade de Controle Interno com base em todo o exposto é favorável a **Rescisão Amigável dos Itens do Contrato**:

**Art. 79** - A rescisão do contrato poderá ser:

- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Nesse sentido, esta Unidade de Controle Interno acolhe o pedido de Rescisão contratual amigável entre as partes, conforme vejamos:

CONTRATANTE	Nº DE CONTRATO
Fundo Municipal de Educação – FME	20220105
Fundo Municipal de Educação – FME	20220414
Fundo Municipal de Educação – FME	20220416
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação- FUNDEB	20220106
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação- FUNDEB	20220198
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação- FUNDEB	20220410

### **DA CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do Terceiro Aditivo de Rescisão aos contratos nº 20220105, nº 20220414, nº 20220416, nº 20220106, nº 20220198 e nº 20220410 referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2021-075FME, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade na imprensa oficial, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 30 de junho de 2023.

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**

*Controladora Geral do Município (UCI)*

*Decreto n.º 007/2021*





## **PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n.º 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2021 – 075FME, referente ao Terceiro Aditivo de Rescisão aos contratos nº 20220105, nº 20220414, nº 20220416, nº 20220106, nº 20220198 e nº 20220410 tendo por objeto a “Registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada, para locação de veículos destinados atender as necessidades do transporte escolar, do Município de Tucumã”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 30 de junho de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**

*Controladora Geral do Município (UCI)*

*Decreto n.º 007/2021*